



ANEXO

Anexo da Resolução nº 009/2012-CI/CCE

REGULAMENTO DO DCI

TÍTULO I - Da Natureza e Fins

CAPÍTULO I - Dos Fins do Departamento de Ciências

Art. 1º O Departamento de Ciências da Universidade Estadual de Maringá, a seguir designado por DCI, órgão permanente do Centro de Ciências Exatas (CCE) da UEM, tem como missão: "Promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico de Ciências e Matemática através do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida e da cidadania, baseada em princípios éticos e morais". Ao departamento, além das atribuições estatutárias e regimentais, compete-lhe (conforme Art. 21 do regimento interno do CCE):

- I – promover e estimular a prestação de serviços, atividades de extensão e eventos científicos;
- II - responsabilizar-se pelo oferecimento das disciplinas nele lotadas;
- III – indicar, em votação, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos anteriores, os membros do departamento junto aos Conselhos Acadêmicos de Graduação, para o mandato seguinte;
- IV – propor a concessão de títulos honoríficos;
- V – julgar recursos contra atos da chefia do departamento.

Parágrafo único. O Departamento de Ciências goza de autonomia para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como para o exercício



das atividades administrativas, o planejamento e a execução orçamentária, obedecida a legislação vigente. (Art. 41 do Estatuto da UEM)

Art. 2º O DCI é constituído pelos seus docentes, discentes e agentes universitários, detendo, também, os correspondentes recursos materiais e financeiros.

Art. 3º O DCI é composto pelas seguintes Áreas: Científico-Pedagógicas de Apoio; Química, Física, Biologia, Matemática e Ensino de Ciências e Matemática.

§ 1º Cada Área Científico-Pedagógica de Apoio terá um Coordenador e um suplente indicados pelos seus pares, com aprovação pela Reunião Departamental para um mandato de 2 anos, permitindo-se reconduções.

§ 2º Competem às Áreas Científico-Pedagógicas de Apoio:

I – Empenharem-se pela melhoria da qualidade do ensino das disciplinas, das pesquisas realizadas e dos projetos de extensão.

II – Proporem ao Departamento e/ou a Câmara Departamental a criação ou extinção de disciplinas, seriações e quaisquer outras modificações relativas a elas.

III – Manifestarem-se sobre a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes e agentes universitários.

CAPITULO II - Do Patrimônio e dos Recursos financeiros do DCI

Art. 4º O Patrimônio do DCI é constituído por bens tangíveis e intangíveis adquiridos ou recebidos por cessão definitiva ou doação, destinados ao cumprimento de sua missão. (Art. 84 do Estatuto da UEM).

Art. 5º As fontes de recursos financeiros do DCI são as mesmas da Universidade, definidas conforme o Art. 85 do Estatuto da UEM.



CAPÍTULO III - Da Organização Administrativa do DCI

Seção I – Da Reunião Departamental

Art. 6º O DCI tem como Instâncias Deliberativas as Reuniões de Departamento e como Órgão Executivo a Chefia de Departamento.

Art. 7º A Reunião Departamental, instância máxima do Departamento, tem sua constituição definida conforme o Art. 51 do Estatuto da UEM:

- I – Chefe de Departamento.
- II – Chefe Adjunto.
- III – Os docentes lotados no DCI.
- IV – Um representante discente de um dos cursos de graduação ofertados pelo DCI.
- V – Um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º A presidência da Reunião Departamental será exercida pelo Chefe de Departamento e na sua ausência pelo Chefe Adjunto.

§ 2º No caso de ausência do Chefe de Departamento e do Chefe Adjunto, a presidência será exercida pelo professor mais antigo na carreira docente no departamento, presente na reunião.

§ 3º O representante discente e técnico-universitário e seus respectivos suplentes não podem exercer cargo de chefia de órgão executivo no Departamento (§ 2º Art. 50 do Estatuto da UEM).

§ 4º O representante técnico-administrativo e seu respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da Universidade Estadual de Maringá.

§ 5º O representante técnico-universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares.

§ 6º O representante técnico-universitário tem mandato de dois anos, sendo permitida recondução por um mandato consecutivo.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

SGD - UEM
Proc. Nº 321 / 2012 Fl. 30
Exp. Nº
Rubrica

§ 7º O representante discente e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembléia convocada pelo centro acadêmico de um dos cursos ofertados pelo DCI.

Art. 8º As competências da Reunião Departamental em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UEM são:

I - Elaborar seu regulamento para aprovação no Conselho Interdepartamental.

II - Elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Departamento (PDD), que deve servir de base para o Plano de Desenvolvimento do Centro (PDC).

III - Propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação e encaminhar para o Conselho Interdepartamental.

IV - Deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para os órgãos competentes.

V - Elaborar projeto de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

VI - Traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-universitário.

VII - Julgar recursos contra atos da Chefia de Departamento.

VIII - Pautar assunto de sua competência e convocar sessão mediante requerimento assinado por um terço de seus membros.

IX - Propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes.

X - Definir as necessidades das áreas de atuação para efeitos de admissão e transferência de docentes, na esfera do Departamento.

XI - Promover e incentivar a busca de recursos junto a agentes financiadores, para apoio às atividades de pesquisa do Departamento.

XII - Emitir parecer sobre pedidos de afastamento de docentes do Departamento para licença, capacitação ou pesquisa.

XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UEM.



final da votação, que conste na ata declaração de voto, desde que a mesma seja concisa, pertinente ao assunto e feita em, no máximo, de três minutos.

V - A votação será conduzida pelo presidente, o qual anunciará publicamente à plenária o resultado.

VI - O voto dos membros da Reunião Departamental é pessoal e indelegável. Iniciada a votação não poderá interromper-se, nem poderá entrar ou sair do local qualquer membro da Reunião Departamental.

VII - Quando os votos favoráveis superarem os votos não favoráveis, sem contar as abstenções, o assunto será considerado aprovado.

VIII - Quando os votos favoráveis se igualarem aos não favoráveis, o Presidente fará o voto de qualidade, não podendo se abster.

VIII - De cada reunião se lavrará uma ata pelo Secretário que especificará, necessariamente, os assistentes, a ordem do dia da reunião, o local e o horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaques manifestados por qualquer um dos membros da Reunião Departamental.

§ 1º Será considerada de justa causa a justificativa de ausência à Reunião Departamental nos casos de:

- a) Ausência por motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- b) Estado de saúde precário próprio ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;
- c) Outros, a critério da chefia do Departamento.

§ 2º Perderá o mandato o representante discente que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em uma mesma gestão.

§ 3º Antes da votação qualquer membro da Reunião Departamental poderá pedir vistas ao processo em discussão para melhor análise.

§ 4º O pedido de vistas ao processo será concedido pelo Presidente, independentemente de justificativa, e a análise do processo será submetida à próxima reunião departamental.

§ 5º O pedido de suspensão de assunto em discussão será avaliado pelo Departamento e, se concedido, será submetido à próxima reunião departamental, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias.



§ 6º Será negado vista de processo, se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Executivos do DCI

Seção II – Chefia do DCI

Art. 11 O DCI conta com uma chefia constituída de um Chefe e um Chefe Adjunto (conforme dispõe o Artigo 22 do Regimento Geral da UEM).

Art. 12 As competências da Chefia do DCI são aquelas definidas no Regimento Geral da UEM.

Art. 13 O Chefe Adjunto, respeitada a hierarquia dos cargos, desempenha conjuntamente com o Chefe as atividades voltadas à administração do departamento, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

Art. 14 A eleição do Chefe e Chefe Adjunto, do Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico dos Cursos de Graduação e do Representante do Departamento junto ao Conselho Universitário ocorrerá em conformidade com o Capítulo VII deste Regulamento.

Seção III – Da Secretaria do Departamento

Art. 20 A Secretaria do Departamento, prevista no Parágrafo Único do Art. 22 do Regimento Geral da UEM é constituída por agentes universitários e tem por função planejar, coordenar e executar ações voltadas ao apoio às atividades acadêmicas e administrativas do Departamento.

Art. 21 Aos agentes universitários, lotados na secretaria, compete:

- I - Coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - Zelar pelos documentos do Departamento;



III - Fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

IV - Manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

V - Garantir a difusão e publicação das resoluções, convênios, regulamentos e demais normas gerais de funcionamento institucional entre os membros do Departamento e os órgãos da UEM.

VI - Secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;

VII - Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções da Reunião do Departamento;

VIII - Enviar ao DAA toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

IX - Outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da Secretaria do DCI.

Parágrafo único. Caberá a um agente universitário, dentre os lotados na secretaria, a função de secretário-geral, designado pela chefia do departamento.

CAPÍTULO V – Dos Serviços e Laboratórios de Apoio

Seção V – Dos serviços e dos Laboratórios

Art. 22 O DCI conta com serviços e laboratórios de apoio ao ensino, a pesquisa e a extensão.

I. As atividades do Departamento são relacionadas às ações de ensino, pesquisa e extensão.

II. São laboratórios de apoio do Departamento:

- a) Os Laboratórios de ensino;
- b) Os Laboratórios de pesquisa;
- c) Os Laboratórios de extensão;



Seção VI - Dos Laboratórios

Art. 23 Os Laboratórios de ensino são permanentes e organizados por área de ensino;

§ 1º Os Laboratórios devem atender à pluralidade dos componentes curriculares que se enquadram no âmbito das atividades do DCI, e estes devem organizar-se internamente.

§ 2º Cada laboratório terá um Coordenador, que deve ser da área afeta ao mesmo.

§ 3º A organização e funcionamento interno deve atender as seguintes diretrizes:

I - Cada Laboratório disporá de espaços físicos, de equipamentos e de recursos humanos.

II - As instalações e os equipamentos comuns a dois ou mais laboratórios, bem como os serviços que executam em comum externamente, são geridos em reunião conjunta dos respectivos Coordenadores.

III - Os agentes universitários lotados nos laboratórios deverão dar atendimento às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º Compete à Coordenação de Laboratório planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades, controlar e zelar pelo patrimônio existente nos laboratórios.

§ 5º Incumbe aos agentes universitários, lotados nos laboratórios, assegurar plenamente:

I - A manutenção das instalações e equipamentos.

II - O apoio técnico às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III - A organização e atualização dos dados relativos aos equipamentos, vidrarias, reagentes e solventes, informando a chefia do Departamento sobre as necessidades de compra e manutenção.

IV - O cumprimento das determinações relativas à segurança pessoal, das instalações e equipamentos.

V - Apoio, preparo de equipamento e materiais, e suporte para a realização de ensaios nas aulas práticas.



VI - Atualizar, anualmente, o arquivo patrimonial dos equipamentos alocados no laboratório, conjuntamente com o Coordenador.

CAPÍTULO VI – Da Coordenação Didático-pedagógica

Art. 24 A coordenação didática dos Cursos de Graduação do DCI será exercida por um Coordenador e Coordenador Adjunto, cujas competências são as previstas no artigo 61 do Regimento Geral da UEM.

Parágrafo único. Compete à coordenação de curso a organização e realização das Semanas Acadêmicas, de periodicidade anual, conjuntamente com uma comissão específica designada pela chefia e ouvido o coordenador.

CAPÍTULO VII – Das Eleições

Seção VII - Das modalidades

Art. 25 As eleições para Chefe e Chefe Adjunto de Departamento, para Coordenadores e Coordenadores Adjuntos do Conselho Acadêmico e para Representante do Departamento junto ao Conselho Universitário, serão regidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM e por este Regulamento.

§ 1º As eleições serão realizadas conforme calendário sugerido pela chefia do Departamento de Ciências.

§ 2º Para concorrer aos cargos exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério da UEM, estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou Regime de Trabalho de Tempo Integral, lotados no DCI, conforme Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Seção VIII – Das inscrições

Art. 26 A inscrição da candidatura far-se-á em forma de chapa através de requerimento no protocolo geral da UEM.



Seção IX – Da Comissão Eleitoral

Art. 27 A Comissão Eleitoral será designada pela Chefia do Departamento.

§ 1º A Comissão Eleitoral para Chefe e Chefe Adjunto será composta por dois docentes, sendo um suplente, um discente e um agente universitário.

§ 2º A Comissão Eleitoral para coordenador e coordenador adjunto será composta por três docentes, sendo um suplente, um discente.

§ 2º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um docente da respectiva comissão, com nomeação estabelecida pela Chefia do Departamento.

Art. 28 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Homologar as inscrições das chapas.
- II - Coordenar todo o processo eleitoral.
- III - Dar solução em primeira instância às situações-problemas.
- IV - Credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos.
- V - Estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas apuradoras.
- VI - Julgar os casos omissos em primeira instância.

Seção X – Da Propaganda Eleitoral

Art. 29 A propaganda eleitoral impressa limitar-se-á ao campus universitário e estender-se-á até as 24 horas do dia que antecede à eleição.

Art. 30 Ficam estabelecidas como possíveis formas de propaganda, entre outras: visitas às salas de aula pelos candidatos, fixação de cartazes e faixas, distribuição de folhetos, realização de assembléias e divulgação do plano de trabalho.

Parágrafo Único. É vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da UEM e prejudicar o andamento das atividades acadêmico-administrativas.



Seção XI – Da Votação e do Local de Votação

Art. 31 Na eleição de Chefe e Chefe Adjunto serão eleitores todos os integrantes do corpo docente (Art. 50 do Estatuto) em exercício e lotados no DCI, todos os agentes universitários lotados no DCI, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de pós-graduação do Departamento de Ciências.

Art. 32 Na eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto serão eleitores todos os integrantes do corpo docente (§6º do Art. 61 do Estatuto) em exercício e lotados no DCI, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação do Departamento de Ciências, sendo que os acadêmicos votarão para os candidatos de seus respectivos cursos.

Art. 33 Na eleição de Representante do DCI junto ao Conselho Universitário, serão eleitores os integrantes do corpo docente em exercício e lotados no DCI.

§ 1º A eleição para representante do DCI junto ao COU será realizada em Reunião Departamental convocada especificamente para este fim. A votação deverá ser em um turno, havendo maioria dos votos em branco, a eleição será adiada; a eleição deverá ser uninominal; os dois nomes mais votados serão eleitos, sendo o mais votado o representante e o segundo, o suplente.

Art. 34 Para as Eleições descritas nos Artigos 31, 32 e 33 deste Regulamento, os docentes afastados terão direito a voto.

Art. 35 A Comissão Eleitoral divulgará, até 2 (dois) dias antes das eleições, as Relações Nominais dos eleitores e as respectivas seções eleitorais.

Parágrafo Único. As seções eleitorais (mesas receptoras) serão distribuídas no Campus Regional de Goioerê da UEM, em locais definidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 36 O voto será individual e secreto, sendo vedadas outras formas.



§ 1º Caso o eleitor tenha mais de um vínculo com a Universidade, votará em apenas uma categoria.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração ou por correspondência.

Art. 37 A cédula oficial conterá um quadrilátero, antecedendo a identificação de cada chapa com o(s) nome(s) do(s) candidato(s).

§ 1º A ordem de colocação das chapas na cédula oficial resultará de sorteio, realizado pela respectiva Comissão Eleitoral.

§ 2º As cores da cédula oficial serão diferenciadas para os votantes docentes, discentes e agentes universitários.

§ 3º Para cada instância de votação serão confeccionadas cédulas separadas, sendo que o eleitor receberá uma cédula de cada vez para a realização do voto. A ordem de votação será definida pela comissão eleitoral.

Art. 38 O votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora após identificar-se com documento com foto, e feita a verificação do nome na relação nominal dos eleitores e assinar a lista dos eleitores. Ao final, o votante depositará a cédula na urna correspondente na sua seção de votação, à vista dos mesários.

Art. 39 Cada mesa receptora constituir-se-á de um presidente, dois mesários e um suplente, todos indicados pela respectiva Comissão Eleitoral.

§ 1º A presidência de cada mesa receptora caberá ao docente que compõe a mesma.

§ 2º O número de mesas receptoras e a localização das mesmas nas dependências do DCI no Campus Regional de Goioerê da UEM, serão definidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 40 Ao presidente de cada mesa receptora caberá a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.



Art. 41 Nos recintos das votações devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida, também, a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pelas respectivas Comissões Eleitorais.

§ 2º Não será permitido material de propaganda de chapa ou de candidato concorrente à eleição no recinto da votação.

Art. 42 Após o encerramento das eleições a mesa receptora de votos elaborará a ata de votação na qual deverá constar, obrigatoriamente, o número de eleitores por categoria e o número de votantes também por categoria, e os fatos anormais que vierem a ocorrer durante o período das eleições.

Seção XII – Da Apuração

Art. 43 A Comissão Eleitoral indicará a Junta Apuradora composta por um presidente e dois escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º Na mesma ocasião a Comissão Eleitoral deverá indicar também suplentes dos membros da Junta Apuradora, para substituições eventuais, sendo que no caso de falta ou ausência do Presidente, deverá assumir um dos escrutinadores na ocasião indicada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos e um fiscal, devidamente credenciados, poderão acompanhar o escrutínio de suas respectivas eleições.

Art. 44 A apuração deverá ser realizada no dia útil posterior ao encerramento do processo de votação em local previamente determinado, designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 Será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata das mesas receptoras.



Parágrafo Único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 46 Será considerado nulo o voto que:

- a) não estiver em cédula oficial;
- b) contiver indicação de mais de uma chapa;
- c) registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que prejudiquem a sua identificação;
- d) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio ou de maneira que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 47 Após a contagem, os votos retornarão às urnas, que serão individualmente lacradas e guardadas, até o prazo final de recursos.

Art. 48 A Comissão Eleitoral confeccionará, para controle, um mapa de cada mesa apuradora e um mapa geral, onde constarão, para cada instância de votação:

- a) o número de eleitores, por categoria;
- b) o número de votantes, por categoria;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;
- d) o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa.

Parágrafo Único. Os mapas parciais, de votação, de cada mesa apuradora serão preenchidos pela Junta Apuradora e assinados pelos seus membros e pelos fiscais das chapas. O mapa geral será preenchido pela Comissão Eleitoral e assinado pelos seus membros e por um fiscal de cada chapa.

Art. 49 O resultado das apurações obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores sendo os votos ponderados de acordo com as seguintes expressões:

$$i = 70 \frac{N_d}{N_D} + 10 \frac{N_e}{N_E} + 20 \frac{N_t}{N_T}$$

para eleição de Chefe e Chefe adjunto



$$i = 70 \cdot \frac{N_d}{N_D} + 30 \cdot \frac{N_e}{N_E} \quad \text{para eleição de Coordenador e Coordenador}$$

Adjunto

$$i = 100 \cdot \frac{N_d}{N_D} \quad \text{para eleição de Representante do DCI junto ao Conselho}$$

Universitário

Na qual:

i = Percentagem de aprovação da chapa concorrente;

N_D = É o número de docentes votantes;

N_d = É o número de votos válidos dos docentes, na chapa;

N_E = É o número de discentes votantes;

N_e = É o número de votos válidos dos discentes, na chapa;

N_t = É o número de agentes universitários votantes;

N_T = É o número de votos válidos dos agentes universitários, na chapa.

Parágrafo Único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma casa decimal no resultado total da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 50 Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior percentagem de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem:

- a) a chapa cujo candidato principal tiver maior grau acadêmico;
- b) a chapa cujo candidato principal tiver maior tempo de serviço na Universidade; e
- c) a chapa cujo candidato principal for mais idoso.



Seção XIII – Dos Recursos e Reconsiderações

Art. 51 Todo requerimento referente a situações-problema deverá ser protocolizado até 24 horas após o ocorrido e os recursos tramitarão conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Parágrafo Único. A decisão, em primeira instância, deverá ocorrer no prazo de 48 horas, do recebimento.

Art. 52 O pedido de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverá ser feito por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, análise imediata do pedido.

Art. 53 A Reunião Departamental decidirá os recursos em última instância.

Parágrafo Único. Para fins deste Regulamento serão considerados distintos a Reconsideração e o Recurso. O primeiro cabe à Comissão Eleitoral e o segundo à Reunião Departamental.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55 Este Regulamento somente pode ser alterado pela Reunião Departamental, por deliberação favorável de cinquenta por cento mais um de todos os seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 56 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Natureza e Fins	01
CAPÍTULO I - Dos Fins do Departamento de Ciências	01
CAPÍTULO II - Do Patrimônio e dos Recursos financeiros do DCI	02
CAPÍTULO III - Da organização Administrativo do DCI	03
Seção I - Da Reunião Departamental	03
CAPÍTULO IV - Dos órgãos Executivos do DCI	07
Seção III - Chefia do DCI	07
Seção IV - Da Secretaria do Departamento	07
CAPÍTULO V - Dos Serviços e Laboratórios de apoio	08
Seção V - Dos serviços e dos Laboratórios	08
Seção VI - Dos Laboratórios	09
CAPÍTULO VI - Da Coordenação Didático-pedagógica	10
CAPÍTULO VII - Das Eleições	10
Seção VII - Das modalidades	10
Seção VIII - Das inscrições	10
Seção IX - Da Comissão Eleitoral	11
Seção X - Da Propaganda Eleitoral	11
Seção XI - Da Votação e do Local de Votação	12
Seção XII - Da Apuração	14
Seção XIII - Dos Recursos e Reconsiderações	17
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias	17